

OF.PMI/GP/Nº316/2023

Itarana/ES, 11 de outubro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ ES, em 11 de outubro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2023

Ao Exmo. Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobres Vereadoras,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que tem como objeto o reajuste salarial dos diretores escolares.

Os valores atualmente remunerados não refletem adequadamente as complexas funções que desempenham. É necessário destacar que, neste contexto, há apenas três indivíduos exercendo essas funções.

Os diretores escolares desempenham um papel fundamental na promoção de uma educação de qualidade e no desenvolvimento das instituições de ensino em Itarana. Suas responsabilidades incluem liderar as escolas, garantir um ambiente educacional adequado, promover a aprendizagem dos alunos, gerenciar recursos, supervisionar o corpo docente e administrativo, além de estabelecer parcerias com a comunidade.

Essa posição de liderança e responsabilidade exige um conjunto diversificado de habilidades e conhecimentos, bem como um comprometimento significativo. Os diretores escolares são encarregados de tomar decisões cruciais que têm impacto direto na qualidade da educação oferecida nas escolas, buscando sempre o melhor para os alunos, professores e funcionários.

É crucial reconhecer que os diretores escolares desempenham um papel estratégico na implementação de políticas educacionais, na promoção da igualdade de acesso à educação e no cultivo de um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos. Eles são agentes de



transformação e exercem influência direta na formação de profissionais qualificados e na melhoria dos resultados educacionais.

No entanto, é preciso enfatizar que a remuneração dos diretores escolares muitas vezes não está alinhada com a importância e complexidade de suas funções. Salários defasados podem desmotivar os diretores, afetar o interesse e a retenção de profissionais qualificados e prejudicar a qualidade da gestão escolar.

Um salário justo e adequado para os diretores escolares é fundamental para valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado por esses profissionais, incentivando sua dedicação e comprometimento.

Além disso, é importante considerar que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é um recurso repassado pelo governo federal aos municípios brasileiros, levando em conta diversos critérios, incluindo o nível educacional da localidade. O repasse do FPM é determinado pelo Índice de Participação dos Municípios (IPM), que considera o número de alunos matriculados na educação básica e a taxa de escolarização, refletindo assim o nível educacional do município.

Portanto, a valorização adequada dos diretores escolares não apenas reconhece seu papel fundamental na promoção da educação de qualidade, mas também pode impactar positivamente os recursos repassados ao município por meio do FPM.

Destaca-se, ainda, a Lei Complementar nº 0037/2022, que estabelece diretrizes para a remuneração dos profissionais da educação e reconhece a importância dos diretores escolares como gestores e líderes educacionais. Esta legislação reconhece a necessidade de uma remuneração condizente com as responsabilidades atribuídas a esses profissionais.

O bom funcionamento de uma escola requer um plano administrativo eficiente, responsável por gerir os recursos físicos, materiais e patrimoniais disponíveis. Esse plano visa garantir a organização e manutenção do espaço físico e do patrimônio da instituição, otimizando todos os recursos e integrando os diversos setores da escola para promover a excelência do ensino e das práticas pedagógicas.



O plano administrativo da escola desempenha um papel fundamental na gestão dos recursos físicos, incluindo salas de aula, laboratórios, bibliotecas, áreas esportivas e outras instalações. É responsável por acompanhar a infraestrutura, garantir sua conservação e propor melhorias quando necessário. Além disso, é essencial planejar o uso adequado dos recursos materiais, como equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e de apoio, para garantir sua disponibilidade e utilização eficiente. Sua principal finalidade é garantir a excelência do ensino e das práticas pedagógicas, promovendo a organização, a manutenção e a integração dos diferentes setores da instituição, contribuindo assim para um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos.

A gestão do patrimônio escolar também faz parte do plano administrativo, envolvendo o controle e a manutenção de bens e equipamentos, bem como a proteção do patrimônio histórico e cultural da instituição. Isso contribui para preservar o legado da escola e proporcionar um ambiente propício para o ensino e a aprendizagem.

Além disso, o plano administrativo busca promover a integração entre todos os setores da escola, como direção, coordenação pedagógica, professores, funcionários administrativos e demais profissionais envolvidos. Essa integração é essencial para uma gestão eficiente e para o alinhamento das ações em prol do ensino de qualidade, envolvendo o planejamento e a coordenação de atividades, reuniões e projetos pedagógicos para promover a sinergia e a colaboração entre todos os envolvidos.

É necessário, portanto, garantir um salário condizente com a função exercida pelos diretores escolares.

A organização dos cargos de Administrador Escolar em nosso município passará por uma alteração com base no número de alunos matriculados em cada escola. Essa mudança visa otimizar a gestão educacional de acordo com a demanda escolar e garantir um melhor atendimento às necessidades de nossos estudantes.

O município possui 3 (três) escolas municipais. Duas dessas escolas possuem **80 a 250 alunos matriculados**. Uma escola possui **251 a 500 alunos matriculados**.

Escolas com 80 a 250 alunos matriculados: 02 cargos de Administrador Escolar.

Escola com 251 a 500 alunos matriculados 01 cargo de Administrador Escolar.

Ressaltamos que essa reorganização não envolve a criação de novos cargos, mas, sim, a distribuição eficiente dos Administradores Escolares com base na estrutura e demanda de cada unidade de ensino. Dessa forma, esperamos proporcionar uma administração mais eficaz e uma educação de qualidade para todos os nossos alunos.

Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Subscreve.

Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2023

Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a organização dos cargos de Administrador Escolar no âmbito do Município de Itarana/ES de acordo com a demanda de alunos matriculados em cada unidade de ensino, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que essa reorganização não implica na criação de novos cargos, mas sim na realocação dos Administradores Escolares já existentes de acordo com a nova classificação estabelecida.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a elaboração de decreto regulamentar para fins de ajustar a implementação desta lei ao cenário prático, considerando particularidades das escolas e demandas específicas, desde que esteja em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na legislação educacional vigente.

Art. 3º Os cargos de Administrador Escolar passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta lei foi elaborada levando em consideração as análises e projeções de impacto financeiro, de forma a garantir a viabilidade e sustentabilidade das alterações na organização dos cargos de Administrador Escolar, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município de Itarana/ES.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 11 de outubro de 2023.

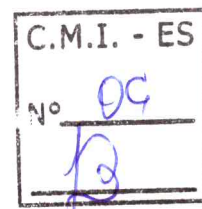
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.. CUMPRA-SE.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



ANEXO ÚNICO
ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

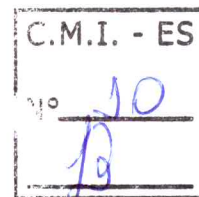
CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA

CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR

Número de alunos	Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
De 80 a 250	02	2	40	4.641,58	25
De 251 a 500	01	2	40	4.862,60	35

COORDENADOR DE TURNO

Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
02	01	30	3.315,41	25



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO – I

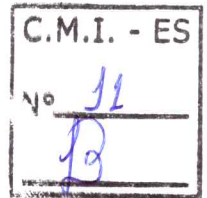
DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,





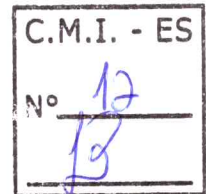
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a adequação dos vencimentos do cargo de administrador escolar de R\$ 4.420,55 para R\$ 4.641,58 para os 02(dois) administradores escolares existentes no município vinculados a unidades escolares com 80 a 250 alunos, e adequação salarial de R\$ 4.420,55 para 4.862,60 para 01(um) administrador escolar existente no município vinculado a unidade escolar com 251 a 500 alunos, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2023, estimamos que a adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 5.614,08, proporcional a 03(três) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



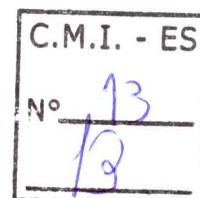


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE ADEQUAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR					
CARGO	Nº. DE VAGAS	Quantidade de Alunos	Vencimento Atual	Vencimento Reajustado	TOTAL DO ACRÉSCIMO
Administrador Escolar	02	80 a 250 Alunos	4.420,55	4.641,58	442,06
Administrador Escolar	01	251 a 500 Alunos	4.420,55	4.862,60	884,10
TOTAL					1.326,16
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%					265,23
1/12 AVOS FÉRIAS					110,51
1/3 FÉRIAS					36,84
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					110,51
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO					22,10
TOTAL DA ADEQUAÇÃO DO CARGO POR MÊS					1.871,36
TOTAL DA ADEQUAÇÃO DO CARGO PARA O ANO 2023 (03 meses)					5.614,08
TOTAL DA ADEQUAÇÃO DO CARGO PARA O ANO 2024					22.456,31
TOTAL DA ADEQUAÇÃO DO CARGO PARA O ANO 2025					22.456,31

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo





Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.903.389,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,83% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, haja vista que a elevação ocorrerá tão somente em 2022.

Em 2022, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 53.111.612,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 22.763.377,57, resultando em um percentual de 42,86%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



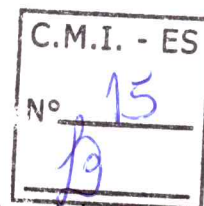


Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão da adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 55.767.193,02, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 25.611.516,69, com base em um crescimento de 6,00%, e concessão da adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar, resultando em um percentual de 45,93%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 58.555.552,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 27.142.988,97, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 46,35%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com





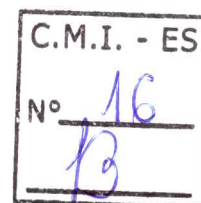
peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 61.483.330,30 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.728.647,20, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 46,73%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.034.389,95	44,44
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.903.389,79	45,83
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	55.767.193,02	25.611.516,69	45,93
2024	58.555.552,67	27.142.988,97	46,35
2025	61.483.330,30	28.728.647,20	46,73

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de





termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2023 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

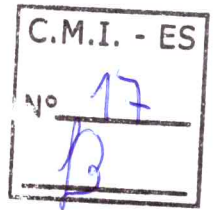
Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar a concessão da adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 24.059.470,62 do executivo municipal, valor que será suplementado com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar, não irá comprometer diretamente as metas de





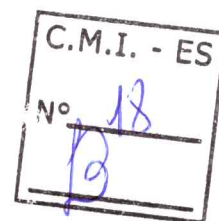
resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

ITARANA-ES, 05 de outubro de 2023.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/10/2023 09:16:49

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão da adequação salarial de 03(três) cargos de administrador escolar, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário que será suplementado para dar cobertura à despesa com pessoal do município, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

ITARANA-ES, 05 de outubro de 2023.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº003/2021



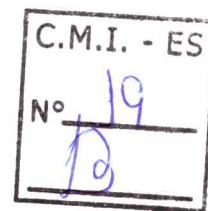


MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Departamento de Recursos Humanos



DESPACHO



À
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Encaminho o processo a Vossa Senhoria com a Simulação da Folha de Pagamento para o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, referente a adequação salarial de Administradores Escolares.

Itarana/ES, 21 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado por EDNER FRANCISCO SCARDUA 115.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/09/2023 10:32:45

EDNER FRANCISCO SCARDUA
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula nº 003552

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 21/09/2023 09:53:42

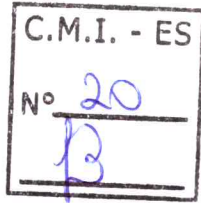
PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023



TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		150	293.901,27	00520	CONSIG.CAIXA E F		23	10.136,90
00002	VENC. COMISSONADO		15	37.184,91	00521	CONSIG.B BRASIL		6	2.365,11
00003	VENC. CONTRATADO		220	500.074,99	00522	CONSIG.B. BRASIL		1	964,07
00004	SUBSIDIO PREFEITO		1	11.000,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		6	2.376,00
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		9	39.000,01	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ		2	3.680,69
00006	EXTENSÃO CARGA HORARIA		47	52.714,93	00630	CONSIG.BANESTES		28	6.581,16
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO		4	11.326,82	00650	CONSIG.BANESTES		72	36.285,91
00008	VENC. INATIVO (CLT)		12	4.147,05	00700	DESCONTO SINDICAL		104	2.103,76
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	3.683,48	00710	DESC. AUTORIZADO		1	79,20
00011	SALARIO FAMILIA		21	1.435,68	00800	I.N.S.S		424	101.968,00
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO		1	1.760,00	00900	I.R.R.F		216	22.117,84
00013	VENC. PENSIONISTA CLT		14	4.882,19	01118	CONSIG.CAIXA E F		10	3.189,05
00014	VENC. CONSELHEIRO		5	8.817,90	01130	CONSIG.CAIXA E F		6	855,35
00015	QUINQUENIO 5%		136	12.989,46	01131	CONSIG.BRADESCO		2	459,38
00022	QUINQUENIO 35%		1	982,84	01217	CONSIG.BANESTES		28	19.697,16
00023	QUINQUENIO PROP CLT		18	952,76	01228	CONSIG.BANESTES		6	971,64
00024	QUINQUENIO 45%		11	12.666,19	01244	CONSIG.CAIXA E F		1	57,10
00026	VENC. CELETISTA		18	40.400,51					
00030	ASSIDUIDADE 25%		12	7.738,85					
00039	DIARIAS DE VIAGEM		27	4.920,00					
00045	INSALUBRIDADE		63	28.934,40					
00046	ADIC.PERICULOSIDADE		24	13.691,88					
00047	ADICIONAL NOTURNO		3	393,55					
00051	HORAS EXTRAS 50%		43	17.603,42					
00052	HORAS EXTRAS 100%		14	3.034,89					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		12	5.563,27					
00068	DIF. EXTENSÃO CARGA HORÁ		21	2.486,53					
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO		8	6.712,03					
00100	VENC.CONT.INTERNO		1	5.000,00					
20	SALÁRIO MATERNIDADE		5	14.184,98					
00400	F.G.T.S		18	4.280,23					
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN		2	1.551,96					
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO		1	1.330,61					
01123	SETOR TÊC. D.CIVIL 40%		2	1.762,52					
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE		2	2.040,82					
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	2.112,25					
01142	BOLSA ESTAGIO		33	31.482,00					
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR		2	1.410,86					
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4		3	2.885,76					
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA		1	1.056,00					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		407	121.650,00					
01164	GRAT. COMISSAO LEILAO BE		4	3.489,54					
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA		2	3.608,64					
01176	QUINQUENIO 10% CLT		13	2.978,06					
01177	QUINQUENIO 15% CLT		4	1.230,98					
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT		1	654,65					
01189	QUINQUENIO 30% CLT		1	724,07					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		4	1.825,48					
01193	HORA EXTRA 100% CLT		2	1.120,04					
01195	INSALUBRIDADE CLT		7	3.432,00					
01213	GRATIF ADM ESCOLAR 35%		1	1.547,19					
01215	GRAT FUNÇÃO ARBITRO		4	1.411,41					
01225	EXTENSÃO C. HORARIA CLT		1	184,19					
01251	GRAT COORD TURNO 25%		1	828,85					



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 1.338.502,67
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 213.888,32
 TOTAL LIQUIDO.....: 1.124.614,35

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	1.136.210,81	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	1.136.210,81	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS....:	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO.....:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	238.604,26	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.....:	227.242,16	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO..:	0,00
Rat.....:	11.362,10	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nociuos.....:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	101.968,00	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	15.620,66	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	1.435,68	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade.....:	14.184,98	VALOR APOORTE.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	324.951,60	VALOR APOORTE 13º.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	53.502,74	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	4.280,23
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 1.338.502,67
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 213.888,32
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 1.124.614,35

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	223
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	155
TOTAL DE PENSIONISTA	18
TOTAL DE CELETISTA	18
TOTAL DE ESTAGIARIO	33
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	7
TOTAL DE COMISSONADO	14
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	2
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	490

Folha de Pagamento

Valores atuais.

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 21/09/2023 10:01:44

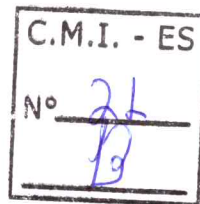
PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023



TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	150	293.901,27	00520	CONSIG.CAIXA E F	23	10.136,90
00002	VENC. COMMISSIONADO	15	37.626,97	00521	CONSIG.B BRASIL	6	2.365,11
00003	VENC. CONTRATADO	220	500.074,99	00522	CONSIG.B. BRASIL	1	964,07
00004	SUBSIDIO PREFEITO	1	11.000,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	6	2.376,00
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	9	39.000,01	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ	2	3.680,69
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA	47	52.714,93	00630	CONSIG.BANESTES	28	6.581,16
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO	4	11.326,82	00650	CONSIG.BANESTES	72	36.285,91
00008	VENC. INATIVO (CLT)	12	4.147,05	00700	DESCONTO SINDICAL	104	2.103,76
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	3.683,48	00710	DESC. AUTORIZADO	1	79,20
00011	SALARIO FAMILIA	21	1.435,68	00800	I.N.S.S	424	102.051,54
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	1	1.760,00	00900	I.R.R.F	216	22.240,29
00013	VENC. PENSIONISTA CLT	14	4.882,19	01118	CONSIG.CAIXA E F	10	3.189,05
00014	VENC. CONSELHEIRO	5	8.817,90	01130	CONSIG.CAIXA E F	6	855,35
00015	QUINQUENIO 5%	136	12.989,46	01131	CONSIG.BRADESCO	2	459,38
00022	QUINQUENIO 35%	1	982,84	01217	CONSIG.BANESTES	28	19.697,16
00023	QUINQUENIO PROP CLT	18	952,76	01228	CONSIG.BANESTES	6	971,64
00024	QUINQUENIO 45%	11	12.666,19	01244	CONSIG.CAIXA E F	1	57,10
00026	VENC. CELETISTA	18	40.400,51				
00030	ASSIDUIDADE 25%	12	7.738,85				
00039	DIARIAS DE VIAGEM	27	4.920,00				
00045	INSALUBRIDADE	63	28.934,40				
00046	ADIC.PERICULOSIDADE	24	13.691,88				
00047	ADICIONAL NOTURNO	3	393,55				
00051	HORAS EXTRAS 50%	43	17.603,42				
00052	HORAS EXTRAS 100%	14	3.034,89				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	12	5.563,27				
00068	DIF. EXTENSÃO CARGA HORÁ	21	2.486,53				
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO	8	6.712,03				
00100	VENC.CONT.INTERNO	1	5.000,00				
00100	20 SALÁRIO MATERNIDADE	5	14.184,98				
00100	F.G.T.S	18	4.280,23				
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN	2	1.551,96				
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO	1	1.330,61				
01123	SETOR TÊC. D.CIVIL 40%	2	1.762,52				
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE	2	2.040,82				
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	2.112,25				
01142	BOLSA ESTAGIO	33	31.482,00				
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR	2	1.410,86				
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4	3	2.885,76				
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIAL	1	1.056,00				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	407	121.650,00				
01164	GRAT. COMISSAO LEILAO BE	4	3.489,54				
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA	2	3.608,64				
01176	QUINQUENIO 10% CLT	13	2.978,06				
01177	QUINQUENIO 15% CLT	4	1.230,98				
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT	1	654,65				
01189	QUINQUENIO 30% CLT	1	724,07				
01192	HORA EXTRA 50% CLT	4	1.825,48				
01193	HORA EXTRA 100% CLT	2	1.120,04				
01195	INSALUBRIDADE CLT	7	3.432,00				
01213	GRATIF ADM ESCOLAR 35%	1	1.701,91				
01215	GRAT FUNÇÃO ARBITRO	4	1.411,41				
01225	EXTENSAO C. HORARIA CLT	1	184,19				
01251	GRAT COORD TURNO 25%	1	828,85				



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 1.339.099,45
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 214.094,31
 TOTAL LIQUIDO.....: 1.125.005,14

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	1.136.807,59	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.....:	1.136.807,59	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	238.729,58	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 227.361,51		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:	0,00
Rat.....: 11.368,07		VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDC INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	102.051,54	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	15.620,66	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	1.435,68	VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
Salário Maternidade:	14.184,98	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13°.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	325.160,46	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	53.502,74	VALOR PATRONAL FGTS.....:	4.280,23
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 1.339.099,45
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 214.094,31
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 1.125.005,14

TOTAL DE CONTRATO	223
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	155
TOTAL DE PENSIONISTA	18
TOTAL DE CELETISTA	18
TOTAL DE ESTAGIARIO	33
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	7
TOTAL DE COMMISSIONADO	14
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	2
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	490

Folha de Pagamento
Simulação dos Valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

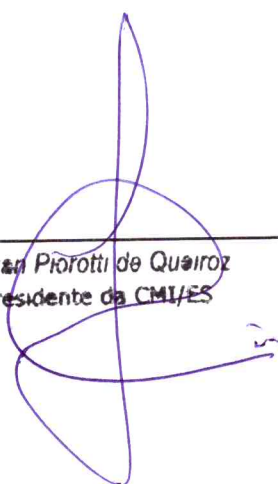
Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

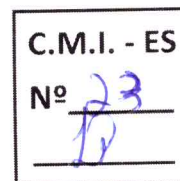

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em 11/10/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei Complementar no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/10/2023.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 10 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

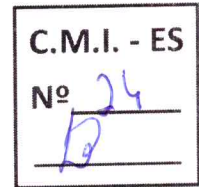
Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

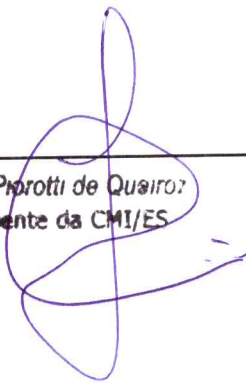
Senhor Presidente, conforme apensado o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, de autoria de Vossa Excelência, encaminho presente Projeto para providências.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.

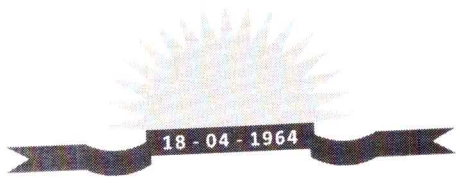

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 16 / 10 / 2023.


Edvan Protti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 25
19

Processo: **688/2023** - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Encaminhado ao Assessor Jurídico para Emissão do Parecer, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

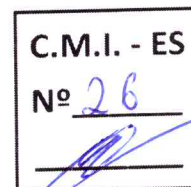
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Caudio Bencalini, em 11 / 10 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei Complementar juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binaia
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 11 / 10 / 2023.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 688/2013
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Reajuste Salarial

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 06/2023, que "ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea 'b' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo o reajuste salarial do cargo de administrador escolar, retroagindo a 1º de janeiro de 2023, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Desta forma, alerto que a reajuste salarial somente é possível mediante lei específica.

Prosseguindo, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo**

normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

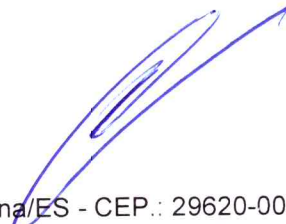
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.




Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer duas discussões, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

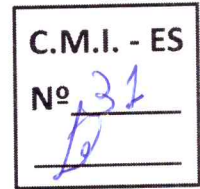
Itarana/ES, 11 de outubro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

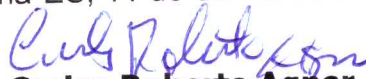
Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,
Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, segue Parecer conforme anexo.

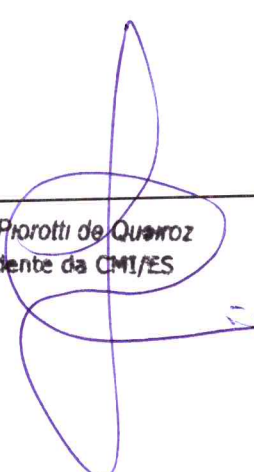
Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

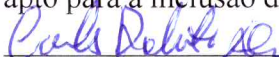
, em 11 / 10 / 2023.


Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO 2023.**

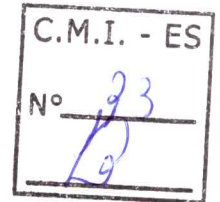
ATA

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 17h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 6/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **6/2023**.

Destarte, o referido Projeto destaca sobre a reorganização dos cargos de Administrador Escolar no âmbito do Município de Itarana/ES de acordo com a demanda de alunos matriculados em cada unidade de ensino, nos termos do Anexo único desta Lei, o qual ainda estabelece que essa reorganização não implica a criação de novos cargos, mas sim a relocação dos Administradores já existentes de acordo com a nova classificação estabelecida.

O presente Projeto destaca ainda a importância de garantir uma remuneração condizente com a função exercida pelos diretores escolares, bem como valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado por esses profissionais, incentivando sua dedicação e comprometimento.

O referido Projeto encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico, não encontrando-se óbice legal, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF/88, bem como Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, referidos no presente Projeto de Lei Complementar, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na lei de Diretrizes Orçamentária, conforme alude o art. 4º do presente Projeto, bem como apresentando a Estimativa do Impacto-Orçamentário Financeiro, razão de sua constitucionalidade.

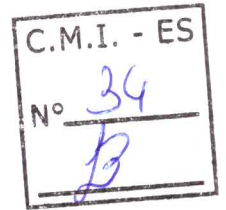
É o relatório.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 6/2023, de autoria do Poder Executivo.



Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Membro

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 35
13

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 11/10/2023, para primeira discussão e votação.

Itarana-ES, 11 de outubro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 10 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





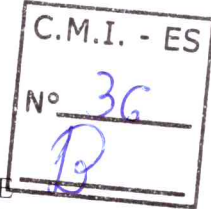
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 11 / 10 / 2023

12
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023

(64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

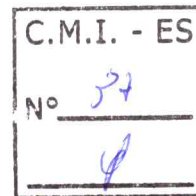


OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 38, DE SUA AUTORIA, INCLUI EM PAUTA PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 688/2023 – PROCESSO Nº 688/2023 DE 11/10/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 11/10//2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023 – PROTOCOLO Nº 662/2023 – PROCESSO Nº 662/2023 DE 29/09/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA, NOS TERMOS DA ALÍNEA “A”, DO INCISO XXIX, DO ART. 22 E INCISO II, DO ART. 35, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 688/2023 – PROCESSO Nº 688/2023 DE 11/10/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 36/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 673/2023 – PROCESSO Nº 673/2023 DE 04/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB,

CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI.

4 – REQUERIMENTO Nº 37/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 682/2023 – PROCESSO Nº 682/2023 DE 09/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI.

5 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 38/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 690/2023 – PROCESSO Nº 690/2023 DE 11/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI.

6 – REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. APRESENTADO DE FORMA VERBAL, CONFORME INCISO VII, DO §2º, DO ART. 114 DO RI.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

Proposição aprovada em primeira discussão e votação na 64ª (Sexagésima Quarta) Sessão Ordinária do dia 11/10/2023, sendo assim, inclua-se a presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 16/10/2023, para segunda discussão e votação.

Itarana-ES, 16 de outubro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 16/10/2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 16 / 10 / 2023

Lais Berali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMT-ES

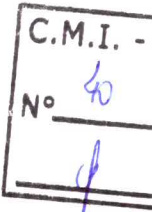
ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023

**(17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 688/2023 – PROCESSO Nº 688/2023 DE 11/10/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE





VOTAÇÃO

17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 16/10//2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: CARLOS ROBERTO AGNER - PMN.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 688/2023 – PROCESSO Nº 688/2023 DE 11/10/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 42

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria


Considerando que a Proposição foi aprovada em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 11/10/2023, e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 16/10/2023, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 16 de outubro de 2023.

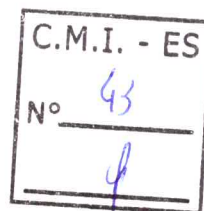
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 16/10/2023.


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica alterada a organização dos cargos de Administrador Escolar no âmbito do Município de Itarana/ES de acordo com a demanda de alunos matriculados em cada unidade de ensino, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que essa reorganização não implica na criação de novos cargos, mas sim na realocação dos Administradores Escolares já existentes de acordo com a nova classificação estabelecida.

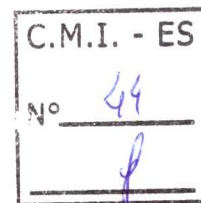
Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Decreto regulamentar para fins de ajustar a implementação desta Lei ao cenário prático, considerando particularidades das escolas e demandas específicas, desde que esteja em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na legislação educacional vigente.

Art. 3º Os cargos de Administrador Escolar passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta lei foi elaborada levando em consideração as análises e projeções de impacto financeiro, de forma a garantir a viabilidade e sustentabilidade das alterações na organização dos cargos de Administrador Escolar, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município de Itarana/ES.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de outubro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 254/2023

Itarana/ES, 16 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 6/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2023**, que “**Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 11/10/2023, e aprovado em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 16/10/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

46

18

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

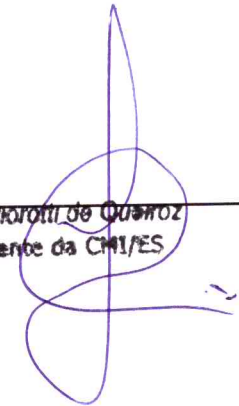
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 254/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 6/2023.

Itarana-ES, 16 de outubro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em

16/10/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 67
B

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 254/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 6/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquite-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 16 de outubro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

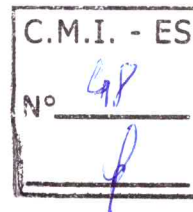
, em 16 / 10 / 2023.





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PROTOCOLO DO PROCESSO 004957/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=7213d166-8b46-4faa-8e63-89ece91bb34f>

Chave de acesso: 7213d166-8b46-4faa-8e63-89ece91bb34f

AUTUADO EM	Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

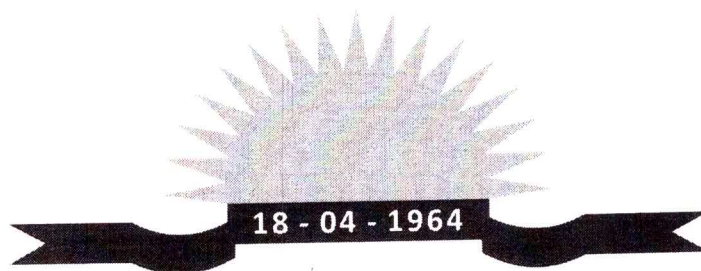
RESUMO

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 6/2023. que "Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências."

DATA: 16/10/2023

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/10/2023 10:50:44





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
714/2023	714/2023	25/10/2023 14:13:23	25/10/2023 14:13:23

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

549/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 318/2023: Encaminhando Lei Sancionada.



OF.PMI/GP/Nº318/2023

Itarana/ES 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2023**

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 51
4

Art. 5º Esta lei foi elaborada levando em consideração as análises e projeções de impacto financeiro, de forma a garantir a viabilidade e sustentabilidade das alterações na organização dos cargos de Administrador Escolar, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município de Itarana/ES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de outubro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
17 / 10 / 2023 na pág. 106
da edição nº 2373, do DOM/ES.
Juriano Rêgo dos Santos
Servidor
6102

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2023

C.M.I. - ES
Nº 52
P

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a organização dos cargos de Administrador Escolar no âmbito do Município de Itarana/ES de acordo com a demanda de alunos matriculados em cada unidade de ensino, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que essa reorganização não implica na criação de novos cargos, mas sim na realocação dos Administradores Escolares já existentes de acordo com a nova classificação estabelecida.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Decreto regulamentar para fins de ajustar a implementação desta Lei ao cenário prático, considerando particularidades das escolas e demandas específicas, desde que esteja em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na legislação educacional vigente.

Art. 3º Os cargos de Administrador Escolar passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 53
4

Art. 5º Esta lei foi elaborada levando em consideração as análises e projeções de impacto financeiro, de forma a garantir a viabilidade e sustentabilidade das alterações na organização dos cargos de Administrador Escolar, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município de Itarana/ES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de outubro de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
18 / 10 / 2023 na pág. 163
da edição n° 2379, do DOM/ES.
Jeniene Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

EXTRATO DE ADENDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA – LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2023 – ADENDO Nº 01 - OBJETO: altera o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Itarana e dá outras providências. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de incluir o anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 que se torna o anexo único da Lei Complementar nº 049/2023 publicada no DOM/ES no dia 17 de outubro de 2023, na edição 2373 VANDER PATRÍCIO – PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA.

C.M.I. - E.
Nº 54

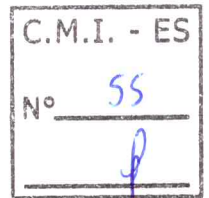
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.. CUMPRA-SE.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



ANEXO ÚNICO

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008

CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA

CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR

Número de alunos	Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
De 80 a 250	02	2	40	4.641,58	25
De 251 a 500	01	2	40	4.862,60	35

COORDENADOR DE TURNO

Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
02	01	30	3.315,41	25



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>56</u>
<u>12</u>

Processo: 688/2023 - PLC 6/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria


Processo arquivado.

Itarana-ES, 26 de outubro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 26/10/2023.

